

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 6090/2011 Projeto de Lei : 228/2011

Data e Hora: 30/08/11 16:35:05 aut. 9.367/12

Procedência: Dermal Galvão 08.19/12

Institui o "Dia do Profissional de Beleza" no Município de Vitória.

EX 03/11 252 SANCIONADO ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 6090/2011 Projeto de Lei : 228/2011

Data e Hora: 30/08/11 16:35:05

Procedência: Dermival Galvão

Institui o "Dia do Profissional de Beleza" no Município de Vitória.

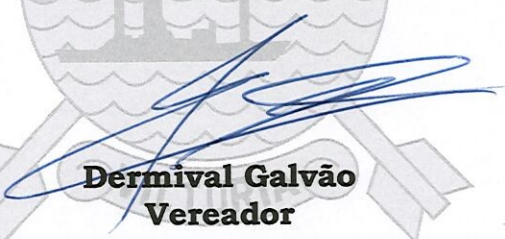
PROJETO DE LEI N.º /2011

EMENTA: Institui o "Dia do Profissional de Beleza" no Município de Vitória.

Art. 1º - Fica instituído o **Dia do Profissional de Beleza** a ser comemorado, anualmente no dia 03 de novembro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 30 de junho de 2011.



Dermival Galvão
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6090	02	kon

JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se pelos seguintes motivos:

A cada ano que passa, observa-se que as pessoas preocupam-se, cada vez mais, com sua aparência, valorizando a estética e procedimentos que impliquem em ter melhor aparência, embelezando o ambiente e impressionado bem a todos.

Atualmente, a busca por melhor aparência é consenso de todos, tanto é que, aumenta mais o número de homens que também buscam por este profissional de beleza, que até muito pouco tempo atrás era utilizado apenas por mulheres.

Hoje é consenso de todos que ter uma melhor aparência, deixou de ser considerado somente vaidade.

Desta forma, acreditamos quer todo o Município de Vitória deve participar desta comemoração, tornando os profissionais mais reconhecidos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, à aprovação deste projeto de lei.

Palácio Atílio Vivacqua, 30 de junho de 2011.

Dermival Galvão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6090	03	mon

Feito por Monicky

Conferido por [assinatura]

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 01/09/2011

[assinatura]

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

3/9/2011

CÂMARA

Pautado em 1ª Discussão

Em, 06/09/2011

[assinatura]
Presidente da Câmara

Pautado em 2ª Discussão

Em, 14/09/2011

[assinatura]
Presidente da Câmara

Recebido em 3.ª Discussão

Em 01/09/2011

Presidente da Câmara

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 22/09/2011

DIRETOR DEL

À Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,
Em, 23/09/2011.

Secretária das Comissões

Jacqueline Rocha F. Freitas
Funcionária

Laura Cavaliere
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6090	04	Fls. 01

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO N.º 6090/2011

PROJETO DE LEI N.º 228/2011

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, formulado pelo Vereador DERMIVAL GALVÃO, conforme consta no documento de fl. 01.

O referido projeto tem como finalidade, ou seja, "Institui o "Dia do Profissional de Beleza" no Município de Vitória".

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

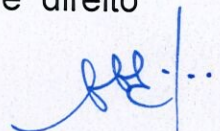
É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei elaborado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR DERMIVAL GALVÃO, se diz respeito em instituir no Município de Vitória o "Dia do Profissional de Beleza", fato explicitado em 30.06.2011 (doc. de fl. 01) – ainda, sua EXCELÊNCIA se manifestou, através da justificativa de fl. 02 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.

Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito



Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa "Oração aos Moços", donde lembra a lição do Apóstolo: "ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*" (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

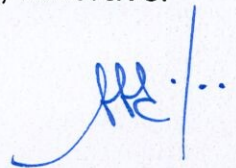
Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica, opino, favorável pela sua apreciação.

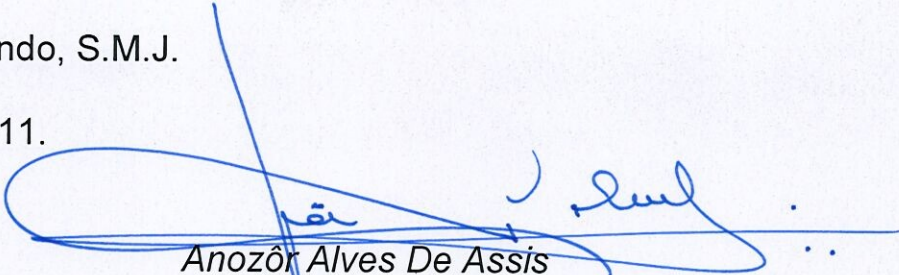


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
0090	06	Fls. 06

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

É como entendo, S.M.J.

Em 28/09/2011.


Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
0090	07	R

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....

.....para relatar

Em 05 / 10 / 2011

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6090	08	R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

vereador

**Eliézer
Tavares**

Projeto de Lei: 228/2011

Processo: 6090/2011

Autor: Dermival Galvão

Ementa: "Institui o 'Dia do Profissional de Beleza' no Município de Vitória"

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Dermival Galvão, protocolizado no dia 30 de agosto de 2011.

O projeto de lei em questão pretende instituir, anualmente, no dia 03 de novembro, o Dia do Profissional de Beleza. Esta homenagem visa reconhecer estes profissionais, que são cada vez mais presentes e importantes no nosso dia-a-dia.

II – PARECER DO RELATOR

A Constituição Federal garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais, conforme artigo 215. Completando o que versa o *caput* deste artigo, o parágrafo 2º considera que "a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais".

A lei federal que dispõe sobre os critérios para fixação de datas comemorativas no território nacional é a Lei Federal nº 12.345 de 2010. Esta lei dispõe em seu artigo 1º que "a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira".

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6090	09	R

Ainda sobre a Constituição da República, temos, em seu artigo 30, inciso I, que é Competência do Município "legislar sobre assuntos de interesse local".

A elaboração do calendário de eventos do município, e, por conseguinte, a fixação de datas comemorativas municipais obviamente é um interesse local. Visando regular esta capacidade legislativa garantida pela Constituição, a Lei orgânica do município de Vitória versa, em seu artigo 257, inciso III, sobre a elaboração do calendário de eventos:

Art. 257. Cabe ao Município, obedecida à legislação federal e estadual, definir a política municipal do turismo e as diretrizes e ações, devendo:

III – estimular e apoiar a produção artesanal local, as feiras, exposições, eventos turísticos e programas de orientação e divulgação de projetos municipais, bem como elaborar o calendário de eventos;

Portanto, não há impedimento legal para a criação de um dia comemorativo do Profissional de Beleza. Contudo, deve haver o requisito de que a data seja de significação para determinados seguimentos da sociedade.

Diante do exposto e em conformidade com o disposto no artigo 40 da Resolução 1722/98, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 228/2011, em face da inexistência de óbices legais à sua aprovação e do atendimento de todos os requisitos legais pertinentes à proposição.

Palácio Atílio Vivacqua, 10 de outubro de 2011.


Eliézer Tavares

Vereador Líder/PT

Vice-presidente da Comissão de Justiça - Relator

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em 26 / 10 / 2011



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6090	10	R

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 31 / 10 / 2011

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 09 / 11 / 2011

Rita Pratti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	DATA
6090	41	12

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 252/2011

PROCESSO	6090/2011
PROJETO DE LEI	228/2011
EMENTA	Institui o “Dia do Profissional da Beleza” no Município de Vitória.
INICIATIVA	DERMIVAL GALVÃO
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade



inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em. 16/02/2012

PRESIDENTE DA CAMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVAÇÃO ÚNICA
DO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

16/02/12

PRESENTATE DA CAM

Regina Aguiar

Ao Sr. (Sra.), _____
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 23 / 02 / 20 12

Diretor DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data. *28.02.2012*

Em. 28/02/2012

Funcionário

Funcionário
Regina Célia de Aguiar
Funcionária



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PL-228/4

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	TRICA
6090	13	Rea

BOLETIM DE VOTAÇÃO

70 SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 16 / 02 / 12

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA	X	—		
ALOÍSIO VAREJÃO	X	—		
DERMIVAL GALVÃO	X	—		
ELIÉZER TAVARES	—	—	X	
ESMAEL ALMEIDA	X	—		
FABIO LUBE	X	—		
FABRÍCIO GANDINI	X	—		
LUISINHO COUTINHO	X	—		
MAX DA MATA	X	—		
NAMY CHEQUER	X	—		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	X	—		
REINALDO BOLÃO	X	—		
SÉRGIO SÁ	X	—		
SERJÃO	X			
ZEZITO MAIO		—	X	

SECRETÁRIO: 

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6090	14	RCA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 019

Vitória, 28 de fevereiro de 2012.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.367/2012**, referente ao **Projeto de Lei nº 228/2011**, de autoria do Vereador **Dermival Galvão**, aprovado em Sessão realizada no dia 16 de fevereiro de 2012.

Atenciosamente,


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE

Sr.
Exmo. João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 6090/2011 – CMV
LC/rca.

Processo: **1267698/2012** Prioridade: **NORMAL**
Data: 01/03/2012 Hora: 11:13
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTOGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 019/2012
Destino: **SEGOP/GAB**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6090	15	RCA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.367

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 228/2011**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui o Dia do Profissional de Beleza.

Art. 1º. Fica instituído o dia 03 de novembro, como Dia do Profissional de Beleza.

Parágrafo único. O dia a que se refere o artigo 1º fará parte do Calendário Oficial de comemorações do município de Vitória.

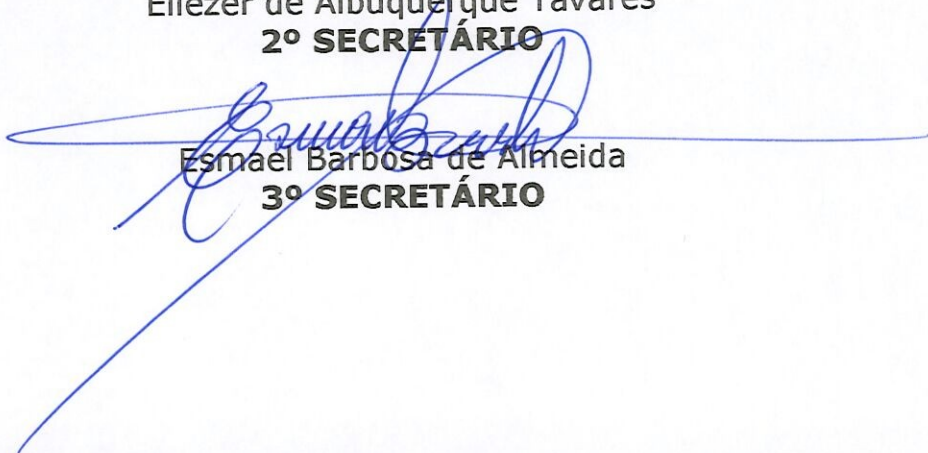
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 28 de fevereiro de 2011.


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE


José Francisco Maio Filho
1º SECRETÁRIO

Eliézer de Albuquerque Tavares
2º SECRETÁRIO


Esmael Barbosa de Almeida
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6090	16	

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Sancionada nº 8230

Em anexo.

Em, 22/03/2012

Edmilson Lucena Filho
Assistente Administrativo
Matr.: 3497
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 28/03/2012

DIRETOR/DEL

Lauro Cyreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 28/03/2012

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE
Em, 02/04/2012
Lauro Cyreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6090	17	

GAB/293

Vitória, 15 de março de 2012

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.230, anexa, o Autógrafo de Lei nº 9.367/12, referente ao Projeto de Lei nº 228/11, de autoria do Vereador Dermival Galvão Gonçalves.

Atenciosamente,

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Reinaldo Matiazzi

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.1267698/12 - PMV

6090/11 - CMV

stn

PROJETO DE LEI Nº: _____

PROCESSO Nº: _____

AUTOR: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6090	18	



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GABPREF / GDO
Publicado em
A GAZETA
DE: 22/03/2012
RUBRICA

LEI Nº 8.230

Institui o Dia do Profissional de Beleza.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 03 de novembro como Dia do Profissional de Beleza.

Parágrafo único. O dia a que se refere o artigo 1º fará parte do Calendário oficial de comemorações do Município de Vitória.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de março de 2012.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.1267698/12
stn

PROJETO DE LEI Nº: 228/11
PROCESSO Nº: 6090/11
AUTOR: DERMIVAL GALVÃO